



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS I**  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/12/2008, às 15:00  
Fayen / estagiário

**MPV-449**

**00231**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>DATA:</b>	<b>MEDIDA PROVISÓRIA</b>	<b>PÁGINA</b>
	<b>Medida Provisória nº 449/2008, de 03 de dezembro de 2008</b>	

**AUTOR:**

**FERNANDO FERRO - PT/PE**

**( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa ( x )Aditiva ( )Substitutivo Global**

**TEXTO**

Altere-se o art. 38 da MP 449, de 2008, para incluir alteração ao art. 19 do Decreto-lei 1.598, de 26 de dezembro de 1977

"Artigo 38. Os artigos 8º e 19º do Decreto-lei 1598, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - .....

.....

§ 2º - .....

I - .....

II- .....

§ 3º - .....

Art. 19. ....

.....

III - outras receitas ou outras despesas;

IV - receita decorrente das reservas de incentivos fiscais do próprio exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	498	
11	.....	498	

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo dessa emenda é conciliar a apuração do lucro da exploração, que serve para apuração dos incentivos fiscais, com os novos métodos e critérios contábeis.

O artigo 18 da MP 449/08, prevê que as subvenções para os investimentos mediante isenção ou redução de impostos deverão ser reconhecidas em conta do resultado e não em Reserva de Capital no Patrimônio Líquido, como era feito antes do advento da MP. Assim, considerando-se que o lucro líquido que servirá de base para a apuração Lucro da Exploração, estará impactado pela própria receita gerada pelo incentivo, não faz sentido considerá-la em sua própria apuração. Desta forma, necessário se faz a previsão legal explícita da exclusão deste efeito.

Além disso, a alteração do inciso III do artigo 19, do Decreto-lei 1.598 de 26 de dezembro de 1977, visa alinhar a apuração do lucro da exploração à nova classificação para os resultados não operacionais constantes na Demonstração do Resultado do Exercício. (art. 187, IV, com nova redação da MP 449/08).

Apesar de a nomenclatura “resultados não operacionais” haver sido alterado para “outras receitas e despesas”, aqueles não deixaram de existir nas organizações. Assim, os valores contabilizados em outras receitas e outras despesas, deverão ter o mesmo tratamento dispensado aos resultados não operacionais, ou seja, não deverão ser considerados na apuração do Lucro da Exploração.

ANEXO FOLHA  
A99  
MPL 449/08